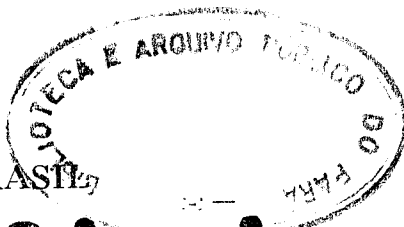




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.512 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1954

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, letra a), da Lei n. 749, de 29 de dezembro de 1953, Raimundo da Graça, do cargo, em comissão, de Comissário de polícia, em Maracanã, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

### DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antonio Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Maracanã, sede do município do mesmo nome, vago com a exoneração de Raimundo da Graça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

### DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Pedro da Silveira Braz, sinaleiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

### DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 29 de outubro de 1941, a Joana de Vasconcelos Diniz, Tabelã Vitalícia do 2.º Ofício de Notas da Comarca da Capital, um (1) ano de licença, para tratamento de saúde a contar de 1.º de janeiro do corrente ano a 31 de dezembro desse mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Otavio Seixas Simões, do cargo de Oficial Auxiliador, padrão L, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, Durvalino Barbosa de Lima, lotado no Departamento de Material.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

#### DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 14 de dezembro de 1953, José Luiz Pinto Marques, ocupante efetivo, do cargo de Classificador Inspetor, padrão O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, para exercer, o cargo em comissão, de Diretor (padrão V, do mesmo Quadro, lotado no citado Departamento, criado pela Lei n. 699, de 18/11/53.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado

Em 9/1/1953

Petições:

07 — Ruy Ferreira, 1.º sargento da P. M., solicitando transferência para a reserva remunerada — Ao D. P., para exame e parecer.

08 — Avelina da Silva Moraes, viúva de Manoel Luiz de Moraes, ex-guarda da Saúde Pública, solicita uma pensão — Ao D. P., para examinar e emitir parecer.

010 — Raimundo Reis de Carvalho, médico-legista, lotado no D. E. S. P., solicita licença especial — Ao D. P., para exame e parecer.

Ofícios:

N. 766, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício da Delegacia de Polícia de Irituia, sobre a situação do prédio onde funciona o xadrez da referida Delegacia — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador a possibilidade de ser aproveitado o prédio da antiga escola de Irituia para a instalação da Delegacia de Polícia.

N. 2, do Asilo D. Macedo Costa, pedindo providências sobre a situação de José Pinheiro Santana, cozinheiro daquele estabelecimento — Ao D. P., para dizer.

N. 28, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a exoneração a pedido de Ruy Barque de Lima, das funções de Presidente do Conselho Escolar de Vizeu — Faça-se o expediente.

N. 1, da Junta Comercial, solicitando seja entregue ao Sr. João Maria da Gama Azevedo, o duodécimo da Consignação "Diversas Despesas", daquela Repartição, no valor de Cr\$ 500,00 — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 3, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês corrente — Encaminhe-se ao D. P.

N. 755, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de uma parada obrigatória para ônibus, em frente ao Hospital Juliano Moreira — A Delegacia de Trânsito, por intermédio da Diretoria Geral do D. E. S. P., para dizer.

N. 2, do Departamento de Pessoal, remetendo o decreto de aposentadoria de Ana Ferreira Pena, no cargo de servente do grupo escolar de Soure, para ser encaminhado ao T. de Contas — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

S/n. da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, solicitando a entrega de numerário para construção das escolas rurais do referido município — Ao D. A. M., para juntar as prestações de contas referidas na informação da Tesouraria.

N. 52, da Prefeitura Municipal de Irituia, solicitando seja pago à Companhia de Seguros "Bôa Vista", a importância de Cr\$ 6.687,90 — Volte ao D. A. M. para juntar cópia do ofício-circular n. 319, citado no ofício da Prefeitura de Irituia.

S/n. da Prefeitura Municipal de Afuá, solicitando a entrega do numerário para equipamento destinado à escola rural de "Ba-

turité" — Ao D. A. M., para anexar o expediente da prestação de contas e da comprovação do término da construção.

011 — Silvino Alvaro da Silva, sinaleiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P.

S/n. da Prefeitura Municipal de Óbidos, solicitando o pagamento à Companhia Bôa Vista de Seguros, das renovações dos seguros mantidos pela referida Prefeitura — Autorizo o pagamento.

S/n. da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, solicitando a entrega do saldo dos réditos, para construção da escola rural de Cuçarú, Airi e Eroró — Há necessidade de ser juntado o expediente da prestação de contas da primeira quota.

N. 832, do Departamento Estadual de Segurança Pública, expediente já informado pela S. P., a respeito da carta de Eurico Fernandes, em Bragança — Ao D. E. S. P., com a recomendação de informar ao Superintendente do Plano de Valorização da Amazonia sobre as medidas tomadas inclusive transcrevendo a informação da Secretaria de Saúde.

N. 1, do Chefe do Pósto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, felicitações — Remeter ao Gabinete do Governador.

N. 343, da Diretoria das Rendas Internas-Ministério da Fazenda-Rio de Janeiro, solicitando ao Governo deste Estado uma relação dos nomes dos Municípios — Ao D. A. M., para informar.

N. 61SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo modelos de material de expediente e solicitando o fornecimento dos mesmos — Remeta-se à Secretaria de Finanças, solicitando o atendimento.

S/n. da Liga Paraense Contra a Tuberculose, comunicando ao Exmo. Sr. Gal. Governador, a posse da Junta Governativa da referida entidade — Agradecer e arquivar.

N. 83, do Quartel General da 8.ª Região Militar, agradecimento — Ciente. Arquive-se.

S/n. do Banco do Brasil, S.A., anexo o ofício n. 651, do D. E. R. — Ciente. Arquive-se.

Em 5/1/1954

Boletins:

N. 285, do Departamento Estadual de Segurança Pública, servente. Arquive-se.

N. 286, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/1/54 — Ciente. Arquive-se.

N. 287, do Departamento Estadual de Segurança Pública, para o dia 11/1/54 — Ciente. Arquive-se.

### IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 2 — DE 2 DE JANEIRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Uaa, 33 — Telefone, 3322

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

Table with columns for subscription types (Anual, Semestral, Número avulso) and locations (Belém, Estados e Municípios, Exterior).

Table with columns for advertising rates (Publicidade) for different page types and durations.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão compradas anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Reparações Públicas cingir-se-ão às anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. Carlos Lobato para prestação de serviço nesta Imprensa Oficial, como Revisor, extranumerário-diarista, percebendo a diária de vinte e três cruzeiros (Cr\$ 23,00), a contar desta data.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Pedro da Silva Santos Diretor Geral

PORTARIA N. 3 — DE 2 DE JANEIRO DE 1954 O Diretor Geral da Imprensa

Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. Raimundo Carneiro para prestação do serviço nesta Imprensa Oficial, como tipografo extranumerário-diarista, percebendo a diária de vinte e três cruzeiros (Cr\$ 23,00), a contar desta data.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Pedro da Silva Santos Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

rio de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 12/1/1954

Departamento de Produção (petição de Maria de Nazaré Moraes) — De acordo com o parecer do D. P. encaminhe-se à consideração do Chefe do Estado.

Departamento de Produção (solicitando inspeção médica para o funcionário Ernesto Alves Queiroz) — De acordo com o parecer do D. P., encaminhe-se à consideração do Chefe do Estado.

Museu Paraense Emilio Goeldi, duodécimo do mês de janeiro de 1954 — Ao D. C., para averbar e ao D. D., para entregar.

Museu Paraense Emilio Goeldi, solicitando empenho para despesa "Material de Consumo — Ao D. C., para providenciar.

Atestados (Idalia de Vilhena Costa Monteiro, Francisca Guilhon Moreira, Carlindo de Sousa Sales, Olga de Carvalho Cordeiro, Josephina de Carvalho Cordeiro, Fausto A. Batalha, Teonila Corrêa Vago, Felicidade da Gama Ferreira, Durval Oliveira Contente, Maria Irecê Gama de Araújo Seabra — Averbe-se ao D. D.

C. P. O. R. — Ao D. D., para averbar e devolver ao D. P.

Requerimento de Paulo Mario Ferreira da Costa (solicitando um ano de licença especial — De acordo com o parecer do D. P., encaminhe-se a consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Bianor Martins Penalber, requerendo certidão de tempo de serviço — Certifique-se em termos.

Antonio Vieira de Areujo (frequência) — Telegrama da Coletoria Estadual de Porto de Moz, com referência a professora Eloy Duarte Eleres) — Ao D. D., para verificar o crédito e mandar inscrever na conta Restos a Pagar.

Importadora de Ferragens S/A., Armazens Ancora, conta de fornecedores — Ao D. C., para empenhar se houver saldo da respectiva verba e inscrever na conta Restos a Pagar.

Departamento de Educação e Cultura, solicitando pagamento a favor de Antonio de Fornos Borges — Ao D. D., para informar.

Horacio Ferreira dos Santos Bastos, solicitando pagamento — A Seção de Coletorias, para informar.

Departamento do Material, encaminhando fichas de funcionários — Encaminhe-se ao D. P.

Antonio de Oliveira Lobão, restituição de montepio — Ao D. C., para informar.

Telegrama do Delegado de Polícia de Porto de Moz, comunicando a prisão do Coletor Ivan Martins Vidal — A Seção de Coletorias.

Seção de Coletorias, pedido de material — Ao D. M., para coletar preços.

Matadouro do Maguari, requisição de material — Ao D. M., para coletar preços.

Matadouro do Maguari, duodécimo do mês de janeiro de 1954 — Ao D. C., para registrar e ao D. D., para entregar.

Paróquia de Nossa Senhora

de Nazaré da Visia, pedido de auxílio — Ao D. C., para informar.

Francisco Carvalho de Alencar, pagamento de ajuda de custo — Em face da informação do D. P., com a qual me conformo, nada há que deferir.

Grandes Hotéis S/A, encaminhando contas de hospedagens — 1) Ao chefe de Expediente, para oficial ao gerente dos Grandes Hotéis S/A a parte final de informação retro do Sr. Chefe do G. do Governador. 2) Ao D. C., para empenhar a despesa à conta do exercício de 1953, relacionando-a em Restos a Pagar.

Oscar José dos Santos (Restos a Pagar) — Ao D. C., para informar.

Matadouro do Maguar, pedido de suprimento de ..... Cr\$ 15.000,00 — Ao D. C., para fazer o empenho na forma regular, tendo em consideração a decisão desta Secretaria sobre a despesa no 1.º trimestre deste exercício.

Coletoria de Ponta de Pedras, pedido de suprimento — Ao D. D., para verificar e informar com urgência.

Banco do Brasil S/A, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenhar à conta do exercício de 1953 e relacionar em Restos a Pagar.

Comando Geral da Polícia Militar do Estado, com referência ao soldado Francisco Rodrigues da Silva — Ao Sr. Diretor do D. D., para considerando a informação supra, reexaminar a matéria.

Companhia Automotriz Brasileira Ltda., solicitando permissão para pagar impostos atrasados em prestações — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para informar sobre o débito dos requerentes e exercício em atraso.

Guerreiro, Marques & Cia. Ltda., recurso — Encaminhe-se ao D. R. para o Sr. Diretor mandar fazer juntada do processo originário e sua devolução a esta Secretaria.

J. R. Dias, requerendo o pagamento do saldo de ..... Cr\$ 11.000,00 referente a 4.ª prestação dos serviços de consertos executados na lancha "Inspetor Pinto Marques" da fiscalização do Estado — Não tendo sido provada a conclusão do serviço, nada há que deferir. Arquite-se.

Altino Ramos, solicitando auxílio para compra de uma taça para ser disputada como prêmio entre os clubes "Olaria" desta cidade e "Santa Rosa" de Icoaraci — Arquite-se.

Departamento de Receita, remessa de Guias de Transmissão de Propriedade — A Seção de Coletorias, para os devidos fins.

Raimunda de Vasconcelos Santos, solicitando juntada a este expediente do processo n. 14.610-A — Faça-se juntada ao processo.

Telegrama do Posto-Fiscal de Santa Julia, comunicando que o escrívão abandonou o posto — A Seção de Coletoria, para informar.

Auto de infração (contra Pinheiro & Gomes) — Arquite-se.

F. B. Oliveira & Cia., contas — Retorne ao D. C., para empenhar na forma regular.

Terezinha de Jesus Laveda Reis, requerendo pagamento

de Cr\$ 1.699,20, proveniente da abertura de um crédito especial — Ao D. D., para atender em termos.

—Procurações (Idalia de Vihena Costa Monteiro, Josephina de Carvalho Cordeiro e outra, Carlindo de Sousa Sales, José Cardoso da Cunha Coimbra, Helia Sousa Oliveira, Maria Sarmento Ladislau, Juliana de Azevedo Pereira, Lauro Sodré do Couto, Hermina da Silva Carneiro, Maria do Carmo Evangelista Maultasch, Maria de Belém Carvalho, Aristides Reis e Silva, Teonila Corrêa Vago, Deuzarita dos Santos Ne-grão e Maria Candelaria Level Martins — Ao D. D., para os devidos fins.

—Telegrama da Coletoria de Baião, solicitando permissão para vir à capital — Providenciado, arquivado-se.

—Títulos (Terezinha de Jesus Pinheiro de Oliveira, Jaime Tote, João Claro do Rosario Neto, Lourival Pires Corrêa — Ao D. D., para averbar.

—Portarias (Stael Deli Teixeira Brasil, Armando Braga Pereira, Aurelino Sousa dos Santos, Rosa Mota Canindé, Olavo de Sousa Rocha e Raimundo de Sena Maués — Averbe-se no D. D.

**DEPARTAMENTO DE DA  
PESA  
TESOURARIA**

SALDO do dia 11 de janeiro de 1954	2.276.395,60
Renda do dia 12 de janeiro de 1954	1.048.759,00
<b>SOMA</b>	<b>3.325.154,60</b>
Pagamentos efetuados no dia 12/1/54	1.810.809,80
<b>SALDO para o dia 13/1/54</b>	<b>1.514.344,80</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro	1.270.903,30
Em documentos	243.441,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.514.344,80</b>

Belém (Pará), 12 de janeiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

**PAGAMENTOS**

O pagamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, pagará no dia 13 de janeiro de 1954, as seguintes quantias:

- Custeios:**  
 Procuradoria Fiscal da Fazenda e Colégio Gentil Bittencourt.  
**Diversos:**  
 Higinio Gomes Corrêa, Liberato Afonso da Conceição, Folha de consignações.  
**Restos a pagar:**  
 Exerc. de 1953:  
 Aurea Martins Monteiro, Altino de Almeida Felix, Alda N. G. dos Santos, Departamento de Produção, D. F. Moutinho, Fábrica União Indústria e Comércio, S.A., Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, M. Machado da Silva, Casa O Cirio, R. J. Maia, J. B. Morais, Estrada de Ferro de Bragança, Jorge Guimarães & Cia., Manoel Pinto da Silva, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Rocha Pinheiro & Cia., A. B. Matos, D. F. Bastos & Cia., Cerâmica Caiera "Tupy", C. d'Albuquerque, Alfredo Homem (Casa dos Presentes), Agência Martins, Departamento Estadual de Estrada de Rodagem, J. I. Franco & Cia., Lux Ferrando, Instituto Científico S.A., Congregação Paroquial da Vigia, Liga Contra a Tuberculose, Padre Manoel Alvarez Olgan e Teodomiro Aragão de Brito.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA N. 2 — DE 9 DE JANEIRO DE 1954**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, de conformidade com o disposto no art. 194, da Lei 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios,

**RESOLVE:**

Designar os Inspectores Escolares Dr. Raimundo Ferreira Puget, Itaguahy de Jesus Barros e o

Prof. Sebastião dos Santos Martins para, sob a presidência do primeiro, instaurarem processo administrativo a fim de apurar irregularidades que teriam ocorrido no Conservatório "Carlos Gomes".

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

**Ata da 29.ª reunião ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões de sua sede, Av. Independência n. 184, realizou-se a 39.ª reunião ordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro, estando presente os conselheiros: Achilles Lima, José Maia Bezerra, Edgar Chaves, Antônio Lopes Roberto, Edmundo Marinho e Pedro Santos. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior, e procedida a leitura do seguinte expediente: dos barra-

queiros do Arraial de Nazaré pedindo a revisão da tabela que fixou preços para a cerveja e guaraná; do Bacharel José de Ribamar Alvim Soares solicitando remessa de carne para o açougue de propriedade de José de Almeida Nave sito no Mercado de Batista Campos; ofício da Secretaria de Estado de Saúde Pública referente a percentagem de cafeína que deve existir em cada cem gramas de café; ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública enviando cópia autêntica dum radiograma remetido da Polícia Especial de Segurança Política Social de Salvador Estado da Bahia; ofício da Secretaria de Interior e Justiça enviando a cópia autêntica do apelo formulado ao Governador pela

Câmara Municipal de Belém, a respeito da distribuição de viceras no Matadouro do Maguari; requerimento do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, pedindo a revogação da tabela de bebidas durante a quadra nazarêna; requerimento de Oscar Steiner solicitando permissão para embarcar cinquenta toneladas de carne de procedência do Recife e pedido para vender a mesma ao público, a preço liberado. Na ordem do Dia entrou em discussão o memorial dos barraqueiros de Nazaré e do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém. A respeito do primeiro há debates entre os conselheiros Edmundo Marinho os quais se referem ao tabelamento de cerveja, ao cálculo feito na base da maior barraca sem consultar as menores e ao cálculo que deveria ser oficial. O Presidente esclarece que o memorial em apreço tem falhas substanciais diz que devia também ser apresentado ao dito documento o cálculo aproximado da receita; que no memorial acha-se anexo um processo de oito barraqueiros, quando na realidade há muitas outras; cita o erro do cálculo do guaraná. Na mesma ocasião participa ao Plenário haver acabado de saber pelo Dr. Arthur Cláudio Melol Diretor da Divisão de Fiscalização, que King Bar está cobrando uma taxa de 10% sobre as despesas a título de serviço. O conselheiro Pedro Santos diz que o memorial refere-se apenas a oito barraqueiros quando há dezenas de outros. O conselheiro Edmundo Marinho é de opinião que atendendo somente durante a quadra nazarêna que podia ser aceito o aumento para quinze cruzeiros o preço da cerveja. O Presidente encerra a discussão e submete à aprovação do Plenário o memorial dos barraqueiros ou seja se deve ou não ser revisto o tabelamento. Procedida a votação esta não atingiu o "quorum" ficando o assunto para a próxima reunião. A seguir o Presidente leu o requerimento do Bacharel José Ribamar Alvim Soares tendo o conselheiro Achilles Lima provocado uma explicação por parte do Assistente da Divisão de Fiscalização. O conselheiro Pedro Santos solicita que tais esclarecimentos sejam feitos por escrito e o Presidente despacha o requerimento em apreço ao Assistente para dar a devida informação. O presidente volta a ler o ofício enviado pela Secretaria de Saúde Pública referente ao teor de cafeína havendo o Plenário apreciado e debatido o assunto a que se refere o ofício. Finalmente debate o Plenário o requerimento de Oscar Steiner pedindo permissão para importar cinquenta toneladas de carne de Recife e vendê-las ao preço liberado. O conselheiro Achilles Lima manifesta-se contra a liberação pedida. O Presidente esclarece que o assunto é de relevante interesse principalmente porque as matanças tem sido irregulares e acha que deve ser negada a liberação e fixado preço. O conselheiro Achilles Lima volta ao assunto propondo que a COAP importe a mercadoria em apreço e entregue ao Sr. Oscar Steiner para vendê-la a dezesseis cruzeiros. O conselheiro Antônio Lopes Roberto diz que é praxe a COAP exigir os documentos comprovantes das transações que faz com as mercadorias a que se refere no seu requerimento o que não há neste que o Plenário está discutindo. O conselheiro Edmundo Marinho diz não pode haver documento porque o requerente ainda não fechou negócio. O conselheiro Edgar Chaves propõe que fosse convocado o Sr. Oscar Steiner a comparecer ao Plenário a fim de fazer uma exposição verbal do assunto inclusive falar sobre as despesas, fixando então a COAP o preço, pois é contra a liberação. O conselheiro Pedro Santos diz que é pela importação, quanto ao preço só mediante a apresentação de documentos. O Presidente submete a votação se

o Plenário deseja atender ao pedido de liberação do preço da carne. O resultado foi de cinco a um contra a liberação. O conselheiro Pedro Santos pede urgência para que discutido e votado o requerimento. O Presidente consulta o Plenário se o requerimento deve entrar em segunda discussão tendo o mesmo concordado. O conselheiro Antônio Lopes Roberto propõe que seja discutido primeiro a parte referente a importação e depois a da liberação. O conselheiro Edmundo Marinho propõe que seja oficiado ao Sr. Oscar Steiner solicitando a sua presença a fim de comparecer a esta COAP proposta para que foi aprovada pelo Plenário ficando marcado para às dezesseis horas do dia seguinte uma reunião extraordinária tendo a seguir o residente encerrado a reunião. E para de tudo constar eu, Frederico de Souza, secretário lavrei a presente ata que vai por mim assinada pelo presidente. Belém, 15 de outubro de 1953. — eu Frederico de Souza, secretário.

**Ata da 20.ª reunião extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de sessões de sua sede, à Avenida Independência, n. 184, sob a presidência do Dr. Leão Alvarez de Castro e com a presença dos conselheiros Aquiles Lima, José Maia Bezerra, Edgar Chaves, Antônio Lopes Roberto, Edmundo Marinho e Pedro Santos, realizou-se a vigésima reunião extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, convocada para que o Sr. Oscar Steiner, sócio da firma Oscar Steiner & Cia., elucidasse o Plenário sobre as razões que o levaram a solicitar liberação de preços para cinquenta toneladas de carne frigorificada, sem osso, procedente do Recife. Com a necessária autorização do Sr. Presidente, que ele comerciante informou aos Srs. conselheiros que conseguira dita quantidade de carne, que se destinava aos frigoríficos "Wilson", para seu frigorífico nesta praça ao preço de quatorze cruzeiros por quilo. Adiantou que cada quilo, Cif-Belém, lhe custaria aproximadamente quinze cruzeiros e vinte centavos, e que esta importância subiria para dezesseis cruzeiros com as despesas de despachos neste porto, transporte, etc. Ouvida a esplanção Sr. Oscar Steiner, o Sr. Edmundo Marinho propôs fosse fixado o preço de deztois cruzeiros por quilo de carne frigorificada, sem osso, da partida de cinquenta toneladas importadas pela firma Oscar Steiner & Cia., de Recife. Na votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. O Plenário aprovou um voto de oluvor ao Sr. Presidente pelo transcurso de seu aniversário natalício. O Sr. Antônio Lopes Roberto apresentou suas despedidas aos demais conselheiros e ao Sr. Presidente, de vez que o Excmo. Sr. Presidente da República havia concedido sua exoneração agradecendo a consideração que lhe havia dispensado tanto pelo Dr. Leão Alvarez de Castro como pelos Membros do Plenário e funcionários da COAP, tornando extensivo seus agradecimentos aos representantes da Imprensa credenciados nesta Comissão. Advertido pelo Sr. Presidente de que a comunicação oficial de sua exoneração não fora ainda recebida, informou que, mesmo assim, não mais poderá comparecer as próximas reuniões, de vez que estava de viagem marcada para um inspeção aos municípios da região do Baixo-Amazonas, no interior do Estado. O Sr. Presidente exaltou o trabalho do Sr. Antônio Lopes Roberto nesta Comissão e, em seguida, declarou encerrada a sessão. E eu, para de tudo constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente.

Belém, 16 de outubro de 1953. — (aa) Frederico de Souza, secretário.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Cate-drático de Clínica Neurológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Clínica Neurológica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Cate-drático de Anatomia e Fisiologia Patológica do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e provas para catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade

de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**

Concurso para Cate-drático de Medicina Legal do Curso Médico da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 1.º de dezembro de 1953, e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Medicina Legal.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 1.º de dezembro de 1953. Bernardette do Carmo de Mello e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. VISTO — Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães

Diretor

(Ext.—Dias 14|1; 14|2; 14|3 e 14|4)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**IMPOSTO PREDIAL**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

Pelo presente edital, fica aberta na Divisão da Receita desta Secretaria de Fazenda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a inscrição dos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL, para fins de lançamento desse tributo no exercício corrente, devendo os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, procederem, dentro daquele prazo, todos os dias úteis, das 8 às 12 horas, ao preenchimento das respec-

tivas fichas naquela Divisão, de acordo com o art. 5.º e § único, e art. 7.º da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, que a seguir transcrevemos:

Art. 5.º O imposto predial será lançado mediante declaração do proprietário ou quem legalmente represente, em fórmula fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou sendo esta evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o valor de lançamento arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial; a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos economicamente equivalente.

Art. 7.º O proprietário ou representante legal é obrigado a preencher a ficha dentro do prazo de 30 dias, após a publicação do edital da abertura de inscrição, e pelo mesmo prazo quando começar a produzir renda ou forem ocupados para os prédios cuja construção ou reconstrução se realize após a publicação desta lei.

Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.

**Achilles Lima**

Secretário de Fazenda Municipal

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-1-54 e 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16-2-54)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E**

**OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Inscrição de Fornecedores**

De ordem do Sr. Dr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções da Seção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, se acha aberta nesta Repartição, sita à Praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1954, sob as seguintes condições:

a) prova de quitação dos impostos federais, estaduais

e municipais;

b) quando se tratar de sociedades anônimas:

1.º) as folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembléia Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for na Capital Federal;

2.º) Um exemplar dos estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades precitadas;

3.º) A certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a lei n. 434, de 3-7-1891).

II)—Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1.º) A certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social;

c) A certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7-12-39, comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

d) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

e) A declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar;

f) A certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais;

g) O conhecimento da prestação da caução de ..... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 11 de janeiro de 1954.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência administrativa n. 1**

**EDITAL N. 1—GRUPO N. 1**  
**Concorrência Administrativa para fornecimento de ferragens em geral e metais, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.**

De ordem do Sr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 29 de janeiro de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de ferragens em geral e metais necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme às exigên-

cias do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência, correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2.—MATERIAL DE CONSUMO—SUB-CONSIGNAÇÃO 10-31-03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência.

A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço, na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de

absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão no próprio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empastada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada de Ferro de Bragança, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à dispo-

sição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA**—As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de janeiro de 1954.

(a) Edgar Távora de Albuquerque, Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa n. 2**

**EDITAL N. 2 — GRUPO N. 2**  
**Concorrência Administrativa para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.**

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 30 de janeiro de 1954, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá às seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presente ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam

influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 13 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 02-31-03.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a ..... Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a .. Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no pró-

prio ato da concorrência, ou Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já devidamente experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O

proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues dentro de quinze (15) dias, a contar da data do pedido no Almoxarifado da Estrada.

**DÉCIMA-PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA-SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA-TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA-QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de janeiro de 1954. — (a) **Edgar Távora de Albuquerque**, presidente da comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Rainun da Rodrigues Marques, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Av. Lomas Valentinas, digo Trav. Antonio Everdosa, Humaitá e Chaco, distando de 5,80 mts. — Frente: 12,00 mts. Fundos: 27,95 mts. Área: 335,40 mts<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica, confina à direita com o imóvel n. 263 e à esquerda com quem de direito.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 28 de dezembro de 1953. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6797 — 3, 13 e 23|154 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Santana dos Santos Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Marquez de Herval, Pedro Miranda, Estrela e Maurity, distando de 85,90 metros. Tendo por frente 3,35 metros e por fundos 50,00 metros, com uma área de 167,50m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confinando à direita com o imóvel n. 639, no terreno existe uma casa coletada sob o n. 637.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6798 — 3, 13 e 23|154 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Higino Gomes Mauriti, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: lote 24 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente 6m00; Fundos 24m00. Área: 144m<sup>2</sup>00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 22 de dezembro de 1953.

(a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. (T. — 6.744 — 23|12—3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Jayme Bentes, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias, na estrada da BMAC, ocupando o lote e número 40, de acordo com o loteamento feito pelo DPAC e aprovado pelo Exmo. Senhor Dr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundos.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém 21 de Dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. — 6731—22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Menahem Serruya, requerido por aforamento o terreno situado na Vila de Mosqueiro, na localidade do Farol, nas proximidades da Colonia de Férias, na estrada da B. M. A. C., ocupando o lote n. 41, de acordo com o loteamento feito pelo D. P. A. C. e aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, medindo 12,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundos.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. 6730 — 22|12; 3 e 13|154 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

Sr. Dr. Hermogenes Condurú Secretário Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Ferreira da Silva requerido por aforamento o terreno situado no lote 6, do recente loteamento provido nos Covões de S. Braz. Limites a direita, lote n. 5 e a esquerda lote 7. Dimensões: frente — 6m00 — fundos — 24m00. Área — 144m<sup>2</sup>00.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que o original não seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Dezembro de 1953. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras. (T. 6727 — 22/12; 3 e 13/154 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Joana Damasceno Miranda, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, distando de 44,00 metros, frente: 12,00 metros, fundos: 54,30 metros área 651,60 metros.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 2 de janeiro de 1954 — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T-6.860-13, 23/1 e 3/2/54—Cr\$ 120,00

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noticia, que havendo Raimunda Angelina Campos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Conceição, São Miguel, 3 de Maio e 14 de Abril distando de 11,50 metros. Frente: 12,00 metros. Fundos: 30,00 metros, tem uma área de 360,00 metros.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 5 de janeiro de 1954. — Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T-6.865-13, 24/1 e 3/2/54—Cr\$ 120,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Monteiro de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 7.ª Comarca, 15.º termo, 15.º Município Bragança, e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada Sonto Antônio, para onde faz frente, e limita-se pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras de Romeu ou Ramon Monteiro Arias, e, pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 2 de dezembro de 1953. — (a) Oficial ad. classe O. João Motta de Oliveira. (T. — 6.746 — 23-12-53 e 3, 13-1-54 — Cr\$ 120,00).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ascendino Cezario da Paixão e Taciana Coelho da Paixão, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Assú — 39.º Município de Maracanã — e 101.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Genipáuba", limita-se pela frente, com o Rio Caripi; a Oeste, para onde faz fundos, com o terreno de propriedade dos herdeiros de Joana Mesquita; ao norte com as cabeceiras do igarapé denominado Lago, e, ao sul, com o igarapé Guajará, medindo 440 metros de frente por 1.100 metros de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

3.ª Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de dezembro de 1953. — (a) Oficial ad. classe O. João Motta de Oliveira. (T. — 6.745 — 23-12-53 e 3, 13-1-54 — Cr\$ 120,00).

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Concorrência Pública**

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado fica aberta concorrência pública para construção dos seguintes prédios:

Um pavilhão do Instituto de Educação do Pará.  
Grupo Escolar da Sacramento. Posto Sanitário do Bairro do Sousa.

Grupo Escolar da Matinha. A concorrência será iniciada a partir de 8 do corrente mês e será encerrada em 0 dia 23, sendo as propostas abertas no dia imediato na presença da comissão para isto nomeada. Da decisão caberá recurso para o Secretário de Estado.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:  
a) orçamentos detalhados e globais;  
b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;  
c) prova de idoneidade profissional passada pelo CREA;  
d) prova de quitação da Lei 2/3;  
e) prova de caução da importância de Cr\$ 10.000,00 para garantia de preposto.

A construção poderá ser feita em sua totalidade ou em parte de acordo com as verbas existentes.

Os interessados poderão colher informações diariamente na SOTV durante às horas do expediente, entre às 9 e 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe do expediente. (G. — Dias 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/1/54)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital fica notificada D. Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário da Capital, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira,

respondendo pela chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL em 17 de dezembro de 1953.

Belém, 16 de dezembro de 1953 — (a) José Cavalcanti Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria. (Dias 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31/12/53; 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/1/54).

**EDITAIS**

**ANÚNCIOS**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel MARIA LIDIA SIQUEIRA

DE MENDONÇA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 100.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1954. — Stélio de Mendonça Maroja, 2.º secretário. (T. 6.825 Cr\$ 40,00 — 8, 9, 10, 12 e 13).

**EDITAIS**

**JUDICIAIS**

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Guapindaia Netto e a senhorinha Corina de Azevedo Castelo.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Terezina, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Deodoro 367 filho de Tevelino Guapindaia e de dona Xista de Azevedo Guapindaia.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Caxias, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos 268, filha de João Castelo Filho e de dona Jacira Azevedo Castelo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.862-13 e 20/1/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Borges e dona Santana dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Timbó 569, filho de Aprigio Rodrigues Borges e de dona Maria dos Santos Borges.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó 569, filha de Mauricio Marques Costa e de dona Lucia dos Santos Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.864-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)

**COPIA DE PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Ferreira Campos Junior e a senhorinha Leila Mello de Iacovo.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, residente no 4.º Distrito Naval, na cidade de Belém, no Estado do Pará, filho de Newton Ferreira Campos e de dona Laura de Araujo Ferreira Campos.

Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, residente na Avenida Almirante Barroso 97, filha de Eugênio de Iacovo e de dona Adelaide Mello Iacovo.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1 a 4, do Código Civil. Se alguém souber que há impedimento, acuse-o.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1953. (a) Pedro Gonçalves de Pinho.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando no lugar de costume pelo prazo de lei dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 12 de janeiro de 1954., Raydo Honório. (T-6.861-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Santos e dona Maria de Nazaré Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP 406, filho de Manoel Xavier e de dona Raimunda Xavier.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP 406, filha de dona Gertrudes Honória Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório. (T-6.863-13 e 20/1/54—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 987

Ata da 48.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 72/53, de 28-12-53, de Oswaldo Meireles, Prefeito Municipal de Juruti, remetendo declarações de bens dos funcionários daquela Prefeitura; declarações de bens de Oswaldo Dias Mendes, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, e Wilson de Sena Muniz, Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações e não tomar conhecimento das seguintes: de Domingos Corrêa da Silva, Fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti, de Jurimar de Sousa Cativo, fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti e de Felipe Paes de Andrade Amóedo, Fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, por terem sido apresentadas depois de expirado o prazo; e memorandum do dr. Orlando Bitar, acusando o ofício n. 346/53, e colocando-se à disposição deste Tribunal, para efeito de concurso do preenchimento efetivo do cargo de Auditor.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 152, referente ao ofício n. 1.469, de 17-12-53, do Sr. Dr. Lóris Olímpio de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro uma cópia do ato de aposentadoria do Dr. Alberto Frota de Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, que deixou na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apesar de sua berve permanência, os traços luminosos da bela inteligência com que a natureza o dotou, dirigiu a este órgão, no dia 17 de dezembro último (1953), o seguinte ofício: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para os fins de que determina o artigo 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal a anexa cópia do acto de aposentadoria do Dr. Alberto Frota de Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves. Aproveito a oportu-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. a) Lóris Olímpio Corrêa de Araújo (Secretário do Interior e Justiça)." O decreto a que se refere o aludido ofício, cuja cópia anexa não tem nenhuma autenticidade, é do teor seguinte: Decreto: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 53, alínea A, da Constituição do Estado, Alberto Frota de Sales, no cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) anuais (incapacidade física). Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1953." (Indicando as assinaturas estão os nomes datilografados do General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Dr. Lóris Olímpio de Araújo, Secretário do Interior e Justiça). A 23 do mesmo mês, o titular da referida Secretaria dirigiu novo ofício a este órgão, já nos termos seguintes: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para o que determina o artigo 15, item II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal o anexo Decreto de aposentadoria do Dr. Alberto Frota Sales, Juiz de Direito da Comarca de Breves. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. a) Lóris Olímpio Corrêa de Araújo (Secretário do Interior e Justiça)." Desta vez, como se pode verificar, o Decreto está em original, com as assinaturas do Governador do Estado, General Alexandre Zacarias de Assumpção, e do Secretário do Interior e Justiça, Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo. Tem a seguinte redação o art. 53, alínea A, da Constituição do Estado, a que se reporta o Decreto de aposentadoria: "São assegurados aos desembargadores e juizes de direito as seguintes garantias: a) Vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei." Aí estão, constituindo o Relatório deste processo, as bases necessárias ao julgamento."

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, que dá o seu parecer: "O Governador do Estado aposentou por incapacidade física, o juiz de direito da comarca de Breves, Dr. Alberto Frota Sales. Evidentemente, comprovada, a invalidez do magistrado, será apo-

sentado com vencimentos integrais. E' o que se depreende do art. 53, letra a) da Constituição do Estado e parágrafo 1.º do art. 95 da Constituição Federal. Consequentemente, a aposentadoria do Dr. Alberto Frota Sales é direito líquido e certo, reconhecimento daquilo que a lei promete. Opino, portanto, pelo registro neste Tribunal do Decreto de Aposentadoria em apreço, constante do processo. E' o parecer."

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "Há neste processo dois pontos essenciais para exame: a CAUSA DA APOSENTADORIA e os PROVENTOS A ELA ATRIBUIDOS. O fundamento do acto foi a INVALIDEZ COMPROVADA, nos termos do Decreto assinado a 2 de dezembro de 1953, que para isso, se apoiou no art. 53, alínea A, da Constituição paraense. Devia, a rigor, ter sido incluído no expediente enviado a este Tribunal o laudo da junta médica a que se submeteu o beneficiário. E os autos, na falta, deviam ter sido encaminhados à Secretaria para uma diligência nesse sentido. Só assim ficariam exatamente cumpridos os arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que deram a este órgão as atribuições para JULGAR A LEGALIDADE DAS APOSENTADORIAS E REGISTRA-LAS. Mas, invocada a causa prevista na lei e reconhecida a sua existência, entre outros, por dois magistrados, aos quais compete, sob juramento, respeitar a instituição legal do país: o juiz aposentado e o Governador que o aposentou, não há motivo para o Tribunal adiar o julgamento até ser preenchida aquela formalidade, nem por em dúvida que a mesma tenha sido cumprida no tempo oportuno. Considero, pois, comprovada, de facto, a invalidez do nobre magistrado. Resta saber se os proventos atribuídos à aposentadoria estão de acordo com a lei. A Tabela n. 5, sob a rubrica JUIZES DA CAPITAL E DO INTERIOR, constante da Lei Orçamentária para o ano de 1953 (lei n. 564, de 2 de outubro de 1952), consigna o seguinte: 27 JUIZES DE DIREITO DO INTERIOR, COM A DOTACÃO PARCIAL DE Cr\$ 60.000,00 E TOTAL DE Cr\$ 1.620.000,00. Quer isso dizer que é de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), por mês, o vencimento de cada juiz. Pergunta-se, então: Caberá, em QUALQUER TEMPO, o direito aos VENCIMENTOS INTEGRAIS, no caso de aposentadoria por INVALIDEZ COMPROVADA? A Constituição Estadual silencia a respeito. Diz, entretanto, a Constituição Brasileira, no art. 124: "OS ESTADOS ORGANIZARÃO

A SUA JUSTIÇA COM OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 95 a 97". E o art. 95, no parágrafo 2.º, estipula categoricamente: "A APOSENTADORIA, EM QUALQUER CASO, SERÁ DECRETADA COM VENCIMENTOS INTEGRAIS". A Lei, por conseguinte, foi cumprida. O acto da aposentadoria do Dr. Alberto Frota de Sales, consequentemente está legal. Defiro, pois, o registro imposto pelo art. 23, inciso II, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o relator."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 152.

E' anunciado, após, o julgamento do processo 160, referente ao ofício n. 1.493, de 26-12-53, do Sr. Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o original e uma cópia do decreto de aposentadoria do desembargador Henrique Jorge Hurley, do Tribunal de Justiça do Estado.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "Consta o presente processo do ofício n. 1.493, de 26-12-53, do dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, assim redigido: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Nesta. Para o que determina o artigo 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tenho a honra de encaminhar a esse Egrégio Tribunal o original do decreto e uma (1) cópia, da aposentadoria do desembargador Henrique Jorge Hurley, do Tribunal de Justiça do Estado. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

(a) Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça. Eis o teor do decreto na sua via original: Decreto: O Governador do Estado resolve aposentar compulsoriamente, de acordo com o art. 53, alínea A, da Constituição Política do Estado, Henrique Jorge Hurley, no cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 108.000,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1953. (aa) General A. Zacarias de Assumpção, Governador do Estado. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário do Interior e Justiça. Este é o relatório."

O Sr. Ministro Presidente, a



seguir, concede a palavra ao Dr. Procurador, que dá o seu parecer: "A aposentadoria de que trata o presente processo, isto é, compulsoriamente, tem apóio no art. 95, parágrafo 1.º da Constituição Federal: "A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, contados na forma da Lei" cuja disposição legal é repetida em nossa Carta Estadual, ex-vi do art. 53, letra a. Somos, pois, pelo registro neste Tribunal, do Decreto de aposentadoria do desembargador Henrique Jorge Hurlley para que archive os seus efeitos legais.

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que profere o seu voto: "O processo ora em julgamento, referente ao decreto de aposentadoria do desembargador Henrique Jorge Hurlley, do Tribunal de Justiça do Estado, está revestido de todas as formalidades legais e perfeitamente enquadrado no que determina o art. 15, item III, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953; portanto, votamos favoravelmente pelo seu registro."

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o relator."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro da aposentadoria constante do processo 160.

Em seguida é anunciado o julgamento do processo 145, referente à petição de Célio Melo, pedindo reconsideração do ato contida no Acórdão n. 2, de 18 de agosto de 1953.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, mas, pela ordem solicita-a o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "Vou levantar, neste processo, uma preliminar. Mas, para o fazer, é necessário ir à minúcia, talvez fagigantes, e repisar argumentos já por mim ventilados neste Tribunal. Entretanto, vou fazê-lo."

O Tribunal de Contas é uma criação da Constituição Federal. Diz o artigo 22: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que fôr estabelecida nas Constituições Estaduais." O art. 22 criou o Tribunal de Contas com esta característica: auxiliar do Congresso Nacional, na parte fiscalizadora; mas, no art. 77 diz a Constituição Brasileira: "Compete ao Tribunal de Contas (é preciso notar que eu ainda estou me referindo ao Tribunal de Contas da União): I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar previamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e a dos administradores das entidades autárquicas; III — Julgar legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões." Ora, a criação, que inicialmente era de um órgão apenas fiscalizador, desdobrou-se com duas funções, em virtude do art. 77: fiscalizadora e julgadora. Logo, deu a própria Constituição Federal, que criou o Tribunal de Contas da União, dupla atribuição a este órgão: fiscalizadora, auxiliando o Congresso Nacional, e julgadora, já com o carácter de Tribunal de Justiça. Tanto é assim que a lei pela qual se rege o Tribunal de Contas da União estabelece, no art. 69 (lei n. 830, de 23-9-49), com uma clareza verdadeiramente cristalina, o seguinte: "QUANDO FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O Tribunal, pois, quando funcionar como Tribunal de Justiça, não está vinculado ao Congresso Nacional. Ele executa, por conseguinte, o direito de interpretar as Leis que se referem às matérias de sua competência, decidindo e julgando os casos até mesmo sob o aspecto da inconstitucionalidade. Quanto à parte fiscalizadora, ele não pode fugir à superior alçada do Congresso Nacional.

Foi o artigo 22 da Constituição Federal que deu aos ESTADOS E MUNICÍPIOS, o direito de ESTABELEÇER NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, A FORMA PELA QUAL SE REGERÁ ESSA FISCALIZADORA. Veio, então, a Constituição do Estado e criou também o Tribunal de Contas, nos mesmos termos da Constituição Federal.

Diz o art. 34: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado". E acrescenta no art. 35: "Compete ao Tribunal de Contas: I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior; III — Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Está patente que a mesma dupla função conferida ao Tribunal de Contas da União, acabou tendo o Tribunal de Contas do Estado do Pará. No exercício da ação fiscalizadora, está subordinado à Assembléia Legislativa; no desempenho da função julgadora age como Tribunal de Justiça. Resultou da Constituição paraense a lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este órgão. Ela define atribuições e esclarece competência logo no artigo 1.º, que assim estatui, de início: "O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização da administração financeira do Estado — veja-se bem: ÓRGÃO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO — especialmente na execução do orçamento, e JULGADOR DAS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS". Ora, o TRIBUNAL SÓ É SUBORDINADO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA PARTE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: NA PARTE DE JULGADOR, o art. 1.º ABSOLUTAMENTE NÃO O SUBORDINA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, isto porque a própria Constituição do Estado não o subordinou também. A clareza do art. 1.º da Lei n. 603 é cristalina.

Indo mais longe, encontraremos a mesma força poderosa do Tribunal de Contas da União, conferida ao Tribunal de Contas do Estado do Pará já, no art. 20: "O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETÊNCIA". Quer dizer que toda a matéria, toda a lei subordinada a casos de sua competência, é, o Tribunal, pode apreciar e julgar, com fundamento nas duas Constituições: a Federal e a do Estado. E a Lei 603, que se apresenta quase como um decalque da lei 830, deu a este órgão o poder que ali já fôra traçado, estabelecendo no art. 37 este preceito, que é um reflexo do art. 69, da citada legislação do Tribunal de Contas da União: "AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA, TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O que é ter força de sentença judicial? É decidir como Tribunal de Justiça. Dilatando os esclarecimentos que dei, o art. 56 mostra as atribuições do Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça: "Das sentenças do Tribunal de Contas, nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão."

Os dois recursos são para o pró-

prio Tribunal e não para a Assembléia Legislativa. Logo, há restrição no art. 63 da lei 603 quando preceitua: "Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado". Este artigo ficou subordinado à determinação do art. 1.º, no que se refere APENAS A FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. Tudo quanto se refere a esta parte, cabe recurso para a Assembléia Legislativa; fora disso, não.

A vista do exposto, o art. 203 da Constituição Federal serve de fundamento às decisões do Tribunal de Contas. Se a Constituição do Estado e a lei que lhe deu corpo consideraram-no como Tribunal de Justiça, é lógico que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, como qualquer Tribunal de Contas do Brasil, pode aplicar o preceito do art. 200: "Só pelo voto da maioria poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público."

Desci a estas minúcias não só para mostrar que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, está cumprindo a rigor, e como deve ser, a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a lei pela qual ele se rege, como também para levantar a preliminar, no caso presente. Quando foi julgada a primeira petição do ilustrado dr. Célio Melo, como também a do dr. João Fernandes, o julgamento foi por inconstitucionalidade de lei e de ato do Poder Público. E foi assim, porque a Constituição Federal estabelece: "Compete aos Tribunais: II — elaborar os seus regimentos internos e organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei". Só o Tribunal pode nomear, seja em primeira nomeação ou nas demais os seus funcionários. Mas, como na lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que serviu de base ao Tribunal, o parágrafo único determinara: "A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b, deste artigo, será feita por nomeação do Poder Executivo", ficou patente, no julgamento anterior, a inconstitucionalidade desse preceito.

Foi por isso que, nessa ocasião, pelo meu voto, se decidiu, com este aspecto, a inconstitucionalidade da lei e do ato do Poder Público. E porque foi com esse fundamento, não cabe mais o pedido agora formulado. A preliminar que levanto, é nesse sentido: "Indeferir, por incabível, o pedido do suplicante".

O Sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. Procurador, que diz: "Dignos ministros desta Corte: ouvi a peroração do nobre ministro Elmiro Nogueira, interpretando dispositivos da lei n. 603, e também do Regimento desta Casa. Quanto à interpretação feita pelo nobre ministro, com relação ao caso presente, porque ele, no final de sua peroração disse claramente que assim o fazia, interpretados os artigos da lei, em face do julgamento do caso presente, que é a petição contida nestes autos, do dr. Célio Melo, eu estou plenamente de acordo com essa interpretação que procedeu a preliminar relativa ao caso em exame, pelo nobre ministro Elmiro Nogueira. Todavia, seja-me permitido ressaltar que a minha opinião, em respeitando as demais desta Corte, é que a interpretação de lei deve ser sempre nos casos presentes, isto é, nos casos sob julgamento deste Tribunal e nunca a "priori". É por isto que estou de acordo. Do contrário, seria o Tribunal se manifestar antes de qualquer provocação originária de processo afeto a esta Corte, o que levaria este Tribunal a interpretar constantemente a lei n. 603, sem caso concreto, o que importaria em pré-julgamento. Todavia, o nobre ministro refere-se ao julgamento, como disse afinal, do processo de pedido de reassunção do cargo de Secretário

deste Tribunal. Coerente com a minha preliminar levantada quando do primeiro julgamento, pois este é um pedido de reconsideração, reafirmo as razões de preliminar, porque a nomeação do dr. Célio Melo foi feita pelo Executivo, ou seja, pelo Governador do Estado. Outro aspecto teria o caso, se a nomeação do dr. Célio Melo tivesse sido feita pelo Tribunal de Contas, porque então seria o próprio Tribunal o competente para readmiti-lo ou não. Como não é esse o caso, qualquer dano sofrido pelo ora requerente deverá ser reparado por quem lhe deu causa e restando-se assim fôr o caso, perante o Judiciário, visto como nenhuma lesão de direito escapará ao Poder Judiciário. Dai porque, também, no caso presente, reafirmo as mesmas razões da preliminar levantada por esta Procuradoria, no processo originário, ou seja, a incompetência deste Tribunal para o julgamento do requerimento do bacharel Célio Melo."

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação da preliminar.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com o voto no processo ora reconsiderado, eu mantenho o voto, para que se tome conhecimento da reclamação."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Devo declarar, de início, que a preliminar levantada pelo nobre ministro Elmiro Nogueira, vem perfeitamente em apóio ao meu voto que eu teria de proferir neste julgamento, pois fi-lo por escrito. As razões apresentadas pelo nobre ministro vem perfeitamente de encontro, caso fosse julgado o mérito, às razões que aqui eu teria de apresentar. Desse modo, sou pela preliminar levantada."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o meu voto anterior, acho que essa preliminar deveria ser levantada na ocasião do primeiro julgamento do pedido feito a este Tribunal pelo requerente, mantenho, por isso, o meu voto, contra a preliminar."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com a preliminar."

Dessa forma, por três (3) votos contra (2) foi aprovada a preliminar levantada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Segue-se, após o julgamento do processo n. 146, referente à petição de João Rodrigues Fernandes — pedindo reconsideração do ato contida no Acórdão n. 1, de 18 de agosto de 1953.

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, mas, pela ordem, solicita-a o sr. ministro Elmiro Nogueira, que levanta à mesma preliminar do processo anterior (145), igualmente aceita por três (3) votos contra dois: favoráveis ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e Benedito de Castro Frade, e contrários Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e dez (10,10) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 8 de janeiro de 1954.  
(aa.) Benedito de Castro Frade, Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 59  
Requerente — Dr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Lóris Olympio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para ser julgada a legalidade e feito o consequente registro, o decreto de aposentado-



suplicante".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com o meu voto no processo ora reconsiderado, eu mantenho o voto, para que se tome conhecimento da reclamação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Devo declarar, de início, que a preliminar levantada pelo nobre Ministro Elmiro Nogueira, vem perfeitamente em apóio ao meu voto que eu teria de proferir neste julgamento, pois fi-lo por escrito. As razões apresentadas pelo nobre Ministro vêm perfeitamente de encontro, caso fosse julgado o mérito. As razões que aqui eu teria de apresentar, desse modo, sou pela preliminar levantada".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o meu voto anterior, acho que essa preliminar deveria ser levantada na ocasião do primeiro julgamento do pedido feito a este Tribunal pelo requerente mantenho, por isso, o meu voto, contra a preliminar".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com a preliminar".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator designado  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 62

Requerente: — Dr. João Rodrigues Fernandes.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. João Rodrigues Fernandes, que fôra nomeado, pelo Governador do Estado, a 25 de janeiro de 1951, e não pelo Tribunal, como determina, categoricamente, a Constituição Federal, no art. 97, inciso II, solicitou reconsideração do julgamento anterior:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em face da preliminar levantada pelo Juiz Elmiro Gonçalves Nogueira, de que o pedido não cabia por ter sido a decisão com fundamento na inconstitucionalidade de lei e de ato do Poder Público, indeferir o requerimento, sem dêle tomar ciência, pelos votos dos Ministros Benedito de Castro Frade, Augusto Belchior de Araújo e contra os votos dos Ministros Adolfo Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita.

Belém, 8 de janeiro de 1954.  
(aa) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator: — "Vou levantar neste processo, uma preliminar. Mas, para o fazer, é necessário ir a minúcias, talvez fatigantes, e reprisar argumentos já por mim ventilados neste Tribunal. Entretanto, vou fazê-lo.

O Tribunal de Contas é uma criação da Constituição Federal. Diz o art. 22: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que fôr estabelecida nas Constituições Estaduais". O art. 22 criou o Tribunal de Contas com esta característica: auxiliar do Congresso Nacional, na parte fiscalizadora; mas, no art. 77, diz a Constituição Brasileira: "Compete ao Tribunal de Contas (é preciso notar que eu ainda estou me referindo ao Tribunal de Contas da União): I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar previamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e a dos administradores das entidades autárquicas; III — Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Ora, a criação, que inicialmente era de um órgão apenas fiscalizador, desdobrou-se com duas funções, em virtude do art. 77: fiscalizadora e julgadora. Logo,

deu a própria Constituição Federal, que criou o Tribunal de Contas da União, dupla atribuição a este órgão: fiscalizadora, auxiliando o Congresso Nacional, e julgadora, já com o caráter de Tribunal de Justiça. Tanto é assim que a lei pela qual se rege o Tribunal de Contas da União estabelece, no art. 69 (Lei n. 830, de 23/9/49), com uma clareza verdadeiramente cristalina, o seguinte: "QUANDO FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O Tribunal, pois, quando funcionar como Tribunal de Justiça não está vinculado ao Congresso Nacional. Ele exerce, por conseguinte, o direito de interpretar as leis que se referem às matérias de sua competência, decidindo e julgando os casos até mesmo sob o aspecto da inconstitucionalidade. Quanto à parte fiscalizadora, ele não pode fugir à superior alçada do Congresso Nacional.

Foi o art. 22 da Constituição Federal que deu aos ESTADOS E MUNICÍPIOS, o direito de ESTABELEÇER NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, a FORMA PELA QUAL SE REGERÁ ESSA FISCALIZAÇÃO. Veio, então, a Constituição do Estado e criou também o Tribunal de Contas, nos mesmos termos da Constituição Federal.

Diz o art. 34: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado". E acrescenta no art. 35: "Compete ao Tribunal de Contas: I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior; III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

Está patente que a mesma dupla função conferida ao Tribunal de Contas da União, acabou tendo o Tribunal de Contas do Estado do Pará. No exercício da ação fiscalizadora, está subordinado à Assembleia Legislativa; no desempenho da função julgadora age como Tribunal de Justiça.

Resultou da Constituição parense a Lei n. 603, de 20/5/53, pela qual se rege este órgão. Ela define atribuições e esclarece competência logo no art. 1.º, que assim estatui, de início: "O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização da administração financeira do Estado — veja-se bem: ÓRGÃO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO — especialmente na execução do orçamento, e JULGADOR DAS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS". Ora, o TRIBUNAL SÓ É SUBORDINADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA PARTE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; NA PARTE DE JULGADOR, o art. 1.º ABSOLUTAMENTE NÃO O SUBORDINA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, isto porque a própria Constituição do Estado não o subordinou também. A clareza do art. 1.º da Lei n. 603, é cristalina.

Indo mais longe, encontraremos a mesma força poderosa do Tribunal de Contas da União conferida ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, já no art. 20: "O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAS SUJEITAS A SUA COMPETÊNCIA". Quer dizer que toda a matéria, toda a lei subordinada a casos de sua competência, é, o Tribunal, pode apreciar e julgar, com fundamento nas duas Constituições: a Federal e a do Estado. E a Lei 603, que se apresenta quase como um decalque da Lei 830, deu a este órgão o poder que ali já fôra traçado, estabelecendo no art. 37 este preceito, que é um reflexo do art. 69, da citada legislação do Tribunal de Contas da União: "AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO LIMITE DE SUA COMPETENCIA, TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O que é ter força de sentença judicial? É decidir como Tribunal de Justiça.

Dilatando os esclarecimentos que dei, o art. 56 mostra as atribuições do Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça. Diz ele: "Das sentenças do Tribunal de Contas nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão".

Os dois recursos são para o proprio Tribunal e não para a Assembleia Legislativa. Logo, ha restrição no art. 63 da Lei 603 quando preceitua: "Dos atos a decisão do Tribunal de Contas cabe recurso, em ultima instancia, para a Assembleia Legislativa do Estado". Este artigo ficou subordinado a determinação do art. 1.º, no que se refere APENAS À FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. Tudo quando se referir a esta parte, cabe recurso para a Assembleia Legislativa; fora disso, não.

À vista do exposto, o art. 200 da Constituição Federal serve de fundamento às decisões do Tribunal de Contas. Se a Constituição do Estado e a lei que lhe deu corpo consideram-no como Tribunal de Justiça, é lógico que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, como qualquer Tribunal de Contas do Brasil, pode aplicar o preceito do art. 200: "Só pelo voto da maioria poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público".

Desci a estas minúcias não só para mostrar que o Tribunal de Contas do Estado do Pará está cumprindo a rigor, e como deve ser, a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a lei pela qual ele se rege, como também para levantar a preliminar, no caso presente. Quando foi julgado a primeira petição do illustre Dr. Célio Melo, como também a do Dr. João Fernandes, o julgamento foi por inconstitucionalidade de lei e de ato do Poder Público. E foi assim, porque a Constituição Federal estabelece: "Compete aos Tribunais: II — elaborar os seus regimentos internos e organizar os seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei". Só o Tribunal pode nomear, seja em primeira nomeação ou nas demais, os seus funcionários. Mas, como na Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que serviu de base ao Tribunal, o parágrafo único determinara: "A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b), deste artigo, será feita por nomeação do Poder Executivo", ficou patente, no julgamento anterior, a inconstitucionalidade desse preceito.

Foi por isso que, nesta ocasião, pelo meu voto, se decidiu, com este aspecto, a inconstitucionalidade da lei e do ato do Poder Público. E porque foi com esse fundamento, não cabe mais o pedido agora formulado. A preliminar que levanto é nesse sentido: "Indeferir, por incabível, o pedido do suplicante".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Coerente com o meu voto no processo ora reconsiderado, eu mantenho o voto, para que se tome conhecimento da reclamação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Devo declarar, de início, que a preliminar levantada pelo nobre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vem perfeitamente em apóio ao meu voto que eu teria de proferir neste julgamento, pois fi-lo por escrito. As razões apresentadas pelo nobre ministro vêm perfeitamente de encontro, caso fosse julgado o mérito, às razões que aqui eu teria de apresentar. Dêsse modo, sou pela preliminar levantada".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com o meu voto anterior, acho que essa preliminar deveria ser levantada na ocasião do primeiro julgamento do pedido feito a este Tribunal pelo requerente, mantenho, por isso, o meu voto, contra a preliminar".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com a preliminar".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

RESOLUÇÃO N. 761

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1954,

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Oswaldo Dias Mendes, chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, conforme documento protocolado sob o n. 10, fls. 32 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 762

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1954,

RESOLVE:  
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Wilson de Sena Muniz, diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, conforme documento protocolado sob o n. 16, fls. 32 do livro 1 deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 763

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1954,

RESOLVE:  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Domingos Correia da Silva, fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 12, fls. 32 do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 764

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1954,

RESOLVE:  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Jurimar de Sousa Cativo, fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 13, fls. 22 do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 765

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 8 de janeiro de 1954,

RESOLVE:  
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Felipe Paes de Andrade Amóedo, fiscal da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 14, fls. 32 do livro 1, por ter sido apresentada depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de janeiro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

